

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 2443, DE 28 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 15% (quinze por cento), a contar de 1º de maio de 1990, os vencimentos e salários dos Servidores Municipais de todas as categorias.

Art. 2º Fica concedido aos servidores municipais de todas as categorias, para o mês de maio de 1990, um abono de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, não cumulativo com aumento concedido no artigo 1º.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange todos os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela CLT, os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º Os Anexos I e II da <u>Lei nº 2.433, de 12/03/90</u>, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1990.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Anexos Alterados pelo art. 3º, Lei 2449/1990.